

Outrossim, adotem-se as seguintes providências:

1. Oficiar ao representante do Ministério Público com atuação na Promotoria de Justiça/Órgão a ser inspecionado(a), cientificando-lhe da realização da inspeção e respectiva data e solicitando-lhe que publique aviso no átrio do local de funcionamento do Órgão a ser inspecionado, dando ciência de tal ato a quem interessar possa;

2. Determinar ao membro em exercício no órgão a ser inspecionado, que sejam oficiados a Subseção local da OAB-CE, acaso exista na sede da Promotoria de Justiça, ou a Seccional da OAB-CE, o Presidente da Câmara de Vereadores, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Ilmo. Sr. Presidente do Conselho Tutelar, dando-lhes ciência da realização da inspeção e de que o Corregedor-Geral do MPCE estará à disposição para receber reclamações e sugestões relativas aos trabalhos desenvolvidos pelo Ministério Público, mediante o endereço eletrônico corregedoria@mpce.mp.br;

3. Determinar à Secretaria-Geral desta Corregedoria-Geral do Ministério Público que encaminhe cópia da presente Portaria ao membro em exercício na Promotoria de Justiça/Órgão a ser inspecionado(a), conforme datas abaixo, a fim de que seja cientificado do início dos trabalhos da Corregedoria-Geral do Ministério Público e para que encaminhem a este Órgão, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do processo inaugurado no SAJMP especialmente para esta finalidade, todas as informações solicitadas na presente Portaria e no Ofício a ser encaminhado após a publicação desta, as quais subsidiarão os trabalhos de fiscalização, juntamente com demais dados que serão colhidos diretamente pela Corregedoria-Geral mediante acesso virtual ao sistema SAJMP do Órgão de Execução/Unidade Ministerial ou da Secretaria(s)-Executiva(s), conforme o caso, com vistas à verificação da regularidade dos seus serviços;

4. Deverá, ainda, ficar ciente o membro do Ministério Público, em exercício, perante o Órgão de Execução/Unidade Ministerial a ser inspecionado(a) de que deverá estar disponível para entrevista pelo Corregedor-Geral do Ministério Público e/ou pelo(s) Promotor(es) de Justiça Corregedores Auxiliares, através do Microsoft Teams ou mediante contato telefônico, devendo adotar as medidas pertinentes para garantir a citada comunicação, a fim de esclarecer eventuais dúvidas durante os trabalhos da Corregedoria-Geral do Ministério Público, devendo disponibilizar os meios de acesso para tanto (números de telefone pessoal e funcional e endereço de e-mail), tanto próprio quanto dos servidores lotados perante o Órgão de Execução/Unidade Ministerial respectivo(a);

5. Realizar a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará, internet e intranet.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Cumpra-se. Expedientes necessários.
Fortaleza/CE, 09 de julho de 2025

(assinado digitalmente)
MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS
Procuradora de Justiça
Corregedora-Geral do Ministério Público do Ceará

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resolução Nº 149/2025-OECPJ
Fortaleza, 9 de julho de 2025

Regulamenta as atribuições da 199ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza (PJ199 – Promotoria de Justiça Especializada em Crimes contra a Criança e o Adolescente da Comarca de Fortaleza).

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 31, inciso II, alíneas d e c/c o art. 64, § 2º e art. 65, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO que compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça definir as atribuições das Promotorias de Justiça, nos termos do art. 31, inciso II, alínea “d”, do art. 64, § 2º, e do art. 65, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Estadual nº 19.189, de 17 de março de 2025, que cria Promotorias de Justiça para atuar na Comarca de Fortaleza, dentre as quais, 1 (uma) destinada a atuar perante a unidade judiciária para processar e julgar crimes praticados contra crianças e adolescentes, nos termos da Lei Federal nº 14.344, de 24 de maio de 2022 (Lei Henry Borel),

CONSIDERANDO a criação da Vara Especializada em Crimes contra a Criança e o Adolescente da Comarca de Fortaleza pela Lei nº 18.976, de 21 de agosto de 2024, bem como a fixação das suas competências pela Resolução do Tribunal de Justiça nº 17, de 5 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta as atribuições da 199ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (PJ199 – Promotoria de Justiça Especializada em Crimes contra a Criança e o Adolescente da Comarca de Fortaleza), órgão de execução especializado em crimes contra a criança e o adolescente da Comarca de Fortaleza.

Art. 2º À 199ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (PJ199 – Promotoria de Justiça Especializada em Crimes contra a Criança e o Adolescente da Comarca de Fortaleza) incumbe

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



atuar judicialmente perante a Vara Especializada em Crimes contra a Criança e o Adolescente da Comarca de Fortaleza e extrajudicialmente nas medidas e providências relacionadas aos aludidos crimes.

Art. 3º Sem prejuízo da atribuição judicial, compete à PJ199 – Promotoria de Justiça Especializada em Crimes contra a Criança e o Adolescente da Comarca de Fortaleza atuar pré-processual e extrajudicialmente nos seguintes termos:

I – propor as medidas protetivas de urgência previstas na Lei Federal nº 14.344 de 24 de maio de 2022;

II – receber representações, peças de informação e notícias de fatos, de natureza criminal;

III – instaurar e presidir o procedimento investigatório criminal; III – requisitar diligências investigatórias e instauração de inquérito policial;

IV – requerer prisão preventiva ou temporária e apresentar manifestação nas representações;

V – apreciar pedido de dilação de prazo para conclusão de inquérito policial e para cumprimento de diligências;

VI – requerer em juízo quaisquer medidas cautelares, pessoais ou reais, que se fizerem necessárias, e apresentar manifestação nas representações, no incidente de insanidade mental, bem como nos requerimentos de quaisquer medidas processuais;

VII – propor o arquivamento de inquéritos policiais, notícias de fato e representações criminais;

VIII – oferecer denúncia relativamente às infrações da sua área de atuação judícia.

Parágrafo único. A atuação pré-processual prevista no caput se refere exclusivamente às infrações penais da sua área de atuação judicial, incluindo o seguinte:

I – crimes praticados exclusivamente contra crianças e adolescentes previstos no Código Penal, Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação extravagante;

II – crimes e medidas protetivas de urgência, nos termos da Lei Federal nº 14.344, de 24 de maio de 2022.

Art. 4º A atuação pré-processual da PJ199 – Promotoria de Justiça Especializada em Crimes contra a Criança e o Adolescente da Comarca de Fortaleza não inclui a atuação relativa aos crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, contravenções penais, crimes de competências do Tribunal do Júri e crimes de tráfico de drogas e associação para fins de tráfico, quando praticados em concurso de pessoas com criança ou adolescente.

Art. 5º A atuação pré-processual ou extrajudicial cessa na data em que a vítima completar 18 anos de idade.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário de Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em Fortaleza, aos 09 de julho de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Haley de Carvalho Filho
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

José Maurício Carneiro
Procurador de Justiça
Subprocurador-Geral Institucional

Sheila Cavalcante Pitombeira
Procuradora de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos
Procuradora de Justiça
Corregedora-Geral do Ministério Público

Maria Magnólia Barbosa da Silva
Procuradora de Justiça

Luiz Eduardo dos Santos
Procurador de Justiça

Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva
Procuradora de Justiça

Luzanira Maria Formiga
Procuradora de Justiça

Ednéa Teixeira Magalhães
Procuradora de Justiça

Alcides Jorge Evangelista Ferreira
Procurador de Justiça

Leo Charles Henri Bossard II
Procurador de Justiça

Francisco Osiete Cavalcante Filho
Procurador de Justiça

Sônia Maria Medeiros Bandeira
Procuradora de Justiça

Maria de Fátima Correia Castro
Procuradora de Justiça

Luís Laércio Fernandes Melo
Procurador de Justiça

Francisco Xavier Barbosa Filho
Procurador de Justiça

Valeska Nedehf do Vale
Procuradora de Justiça

Bruno Jorge Costa Barreto

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



Procurador de Justiça

Raimunda Salomé de Oliveira Nogueira
Procuradora de Justiça

Luiz Alcântara Costa Andrade
Procurador de Justiça
Vice-Corregedor-Geral do Ministério Público

Resolução Nº 150/2025/OECPJ
Fortaleza, 9 de julho de 2025

Altera a Resolução nº 133/2023 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, que regulamenta as atribuições das Promotorias de Quixadá.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições institucionais na forma do art. 12, inciso I da Lei nº 8.625, de 15, de fevereiro de 1993, c/c o art. 31, inciso II, “d” c/c art. 65, §3º, ambos da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO que compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça definir as atribuições das promotorias de justiça de Quixadá, nos termos do art. 31, inciso II, alínea d e do art. 64, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

CONSIDERANDO, conforme noticiado, a recente instalação do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Comarca de Quixadá em 14/05/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior eficiência na atuação funcional dos membros do Ministério Público, sempre que possível, garantindo-se a máxima especialização;

CONSIDERANDO a atual divisão de atribuições das Promotorias de Justiça de Quixadá definida pela Resolução nº 133/2023 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça (OECPJ);

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar as atribuições das Promotorias de Justiça de Quixadá;

CONSIDERANDO a atual atuação extrajudicial, na forma dos arts. 17 e 18 da Resolução 72/2020-OECPJ, da 4ª Promotoria de Justiça de Quixadá no âmbito pré- processual criminal em matérias relacionadas à violência doméstica e familiar contra a mulher; e, em âmbito cível, nos casos afetos a esse tipo de violência (art. 1º, IV, 1 e 2 da Resolução nº 133/2023);

CONSIDERANDO a necessidade de ser prevista na referida divisão de atribuições das Promotorias de Justiça da Quixadá a atribuição judicial para atuação no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

CONSIDERANDO a afinidade da matéria tratada no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher com a matéria das atribuições extrajudiciais da 4ª Promotoria de Justiça de Quixadá;

RESOLVE:

Art. 1º A alínea “a” do inciso IV do art. 1º da Resolução nº 133/2023 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

[...]

IV - [...]

a) atuar judicialmente perante a 2ª Vara Criminal, exceto nos processos afetos aos crimes sexuais contra criança e adolescente, e perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

[...]

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário de Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em Fortaleza, aos 09 de julho de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Haley de Carvalho Filho
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

José Maurício Carneiro
Procurador de Justiça
Subprocurador-Geral Institucional

Sheila Cavalcante Pitombeira
Procuradora de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos
Procuradora de Justiça
Corregedora-Geral do Ministério Público

Maria Magnólia Barbosa da Silva
Procuradora de Justiça

Luiz Eduardo dos Santos
Procurador de Justiça

Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva
Procuradora de Justiça

Luzanira Maria Formiga
Procuradora de Justiça

Ednéa Teixeira Magalhães
Procuradora de Justiça

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouvidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina

